

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E LINDB: OS RISCOS DA AUTOMATIZAÇÃO DECISÓRIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Everton Davi Lopes Ribeiro
Centro Universitário CESMAC - Maceió/AL, Brasil
evertondavilopesribeiro09708@gmail.com

Maria Vitória Tenório Lemos
Centro Universitário CESMAC - Maceió/AL, Brasil
mvitoriatl@gmail.com

Resumo: O objetivo do presente texto é investigar os impactos do avanço tecnológico, em especial da Inteligência Artificial (IA), no processo decisório da Administração Pública, à luz da Resolução nº 615/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). A metodologia utilizada neste artigo foi a pesquisa bibliográfica quantitativa, analise de decisões do controle externo e interno, de maneira qualitativa, com a finalidade de discutir os riscos da perda de discricionariedade e o surgimento de um novo ciclo de paralisia decisória no setor público, pautado pelo chamado direito administrativo do medo, fazendo alusão às ideias do Dr. Rodrigo Valgas que aprimorou o mencionado conceito, partindo do pressuposto do excessivo controle e ao receio do gestor de ser responsabilizado por seus atos. Nesse sentido, parte-se da hipótese de que o uso de soluções automatizadas na gestão e no controle das políticas públicas pode agravar a insegurança jurídica e reduzir o espaço de escolha legítima do agente público, especialmente diante de um cenário em que prevalecem mecanismos sancionadores e de controles rígidos. Articula-se também, como exposto, o medo da responsabilização com a utilização de tecnologias que, embora eficientes no diagnóstico, são incapazes de considerar as dificuldades reais do gestor público. A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), especificamente no § 1º do artigo 22, impõe que decisões administrativas e de controle devem considerar o contexto, a capacidade e os limites do agente público, algo que a IA, por sua natureza, não consegue capturar integralmente.

Palavras-chave: Inteligência Artificial; Controle Externo; LINDB; Controle Interno.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Resolução nº 615, de 11 de março de 2025*. Estabelece diretrizes para o desenvolvimento, utilização e governança de soluções desenvolvidas com recursos de inteligência artificial no Poder Judiciário. Diário Eletrônico do Conselho Nacional de Justiça, Brasília, DF, 11 mar. 2025. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/6001. Acesso em: 15 jun. 2025.

BRASIL. *Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942*. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 5 set. 1942. Atualizada até a Lei nº 13.655, de 25 de abril de 2018.

SANTOS, Rodrigo Valgas dos. *Disfunções do controle externo sobre os agentes públicos*: risco, medo e fuga da responsabilização. 2020. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito, Florianópolis, 2020.

RODRIGUES, Ricardo Schneider; BLIACHERIENE, Ana Carla. O uso de inteligência artificial generativa pelos Tribunais de Contas: possíveis repercussões na deferência quanto às escolhas dos responsáveis pelas políticas públicas. In: EHRHARDT JÚNIOR, Marcos; CATALAN, Marcos (Coord.). Entre *riscos, danos e contratos*: a inteligência artificial nas relações patrimoniais. Belo Horizonte: Fórum, 2024. p. 169-182